

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/ 2024

COD TCE HOMOLOGAÇÃO: A21813251CCB59A72A73247B1D67A30B8F624FE3

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGARD FARINON**, no uso de suas atribuições RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, situada na: Rua Prefeito Cesar Augusto Filho nº 303 fundos bairro Dois Pinheiros, na cidade de Videira estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº22.259.826/0001-02, neste ato representada Sr. **EDSON JOHNNY SCUCIATO**, CPF 054.723.***.909.** doravante denominado **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pedras britas, óleos de motor, detergentes e graxa.

1.1.1 Vinculam esta ata, independente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.3 O Edital de Licitação;

1.1.4 A Proposta do contratado;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.6 Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o presente objeto.

1.2 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Eventual aquisição de eventual aquisição de pedras britas, óleos de motor, detergentes e graxa.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

Participante: LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LT

9	Óleo para transmissão de tratores Caterpillar commando final TRC 30 - Óleo para transmissão de tratores Caterpillar commando final TRC 30 Marca: energis 8	5,000	LT	922,35	4.611,75
10	Óleo SAE 40 para caixa de câmbio 1L - Óleo SAE 40 para caixa de câmbio 1L Marca: montana	60,000	LT	607,20	36.432,00
11	Fluido de freio DOT 4 (500 ml) - Fluido de freio DOT 4, com no mínimo 500 ml	20,000	UN	32,90	658,00

Marca: radnaq

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Detergente desengraxante para limpeza pesada de chassis, motores e peças, capacidade de 200L - Detergente desengraxante para limpeza pesada de chassis, motores e peças, capacidade de 200L Marca: simplolimp	15,000	UN	946,00	14.190,00

Total do Participante: 55.891,75

2.2 Os materiais deverão ser entregues em até 48 horas contadas da solicitação ou de acordo com o prazo fixado na mesma, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.

2.3. O CONTRATANTE emitirá autorização de fornecimento, que deverá ser entregue à CONTRATADA quando da necessidade da entrega de materiais, identificando o requisitante, local da entrega e quantidade. Caberá a CONTRATADA exigir o documento de autorização para a efetiva entrega dos materiais, a fim de comprovar o seu fornecimento.

2.4 Os materiais deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

2.6 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

2.7 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 29/01/2024 até 29/01/2025.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, Incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto Federal nº 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

4.3. A fornecedora fica obrigada a informar a secretaria Municipal de Infraestrutura de Macieira (preferencialmente aos fiscais contratuais ou ao secretário da pasta), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com Secretaria em questão ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

4.4. A secretaria de Infraestrutura de Macieira/SC poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.2 Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. É de responsabilidade do fornecedor registrado:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as características do objeto.

6.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de infraestrutura, o(s) produto(s) que apresentarem defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas no Termo de Referência;

6.1.4 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.1.5 Comunicar por escrito, a Secretaria Municipal de infraestrutura a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;

6.1.7 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;

6.1.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de infraestrutura em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações lícitas ou legais a que estiver sujeito;

6.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CISAMVI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

7.1.1 Advertência por escrito;

7.1.2 Multa;

7.1.2.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:

7.1.2.2 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1º (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF);

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macieira bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o município de Macieira incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem;

7.2.1 Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital;

7.2.2 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Ata Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura ;

7.2.3 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;

7.2.4 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

7.3. A multa moratória é inacumulável com as multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

7.4. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

7.5. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à comissão de processo administrativo da Secretaria Municipal de Macieira no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do da Secretaria de Infraestrutura de Macieira no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

7.6 . Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se Secretaria a exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite

7.8. A Secretaria de Infraestrutura de Macieira para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpelação judicial ou extrajudicial.

8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto deste ata será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento das eventual aquisição de pedras britas, óleos de motor, detergentes e graxa. mediante a apresentação da competente nota fiscal , atestada pela secretaria de Infraestrutura .

8.2 Na nota fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, a modalidade e o numero da ata de registro de preços que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que somente atestará a entrega das britas e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas as condições pactuadas.

8.3 havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a aquisição de pedras britas, óleos de motor, detergentes e graxa. objeto da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município dos exercícios correspondentes.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Presencial N°21 /2023 e no Termo de Referência correspondente.

10.2. A Secretaria de Infraestrutura não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A quantidade registrada serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

10.4. Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial N° 21/2023 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

10.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs nº 7.892/13 e 10.024/19.

11. DO FORO

11.1 É competente o foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas oriundas da presente ATA DE REGISTRO. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata Registro de Preços, esta válida para todos os direitos.

Macieira – SC, 29 de janeiro de 2024.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA

ELIAS LOCATELLI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MACIEIRA

. EDSON JOHNNY SCUCIATO -FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: